PREFEITURA DE AGRESTINA
Compromisso Com Nossa Gente

GABINETE DO PREFEITO

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
EM 18/08/25
PRESIDENTE

TRANSPARÊNCIA 2025

ENCAMINHA-SE À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.
EM 18/08/25
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 019, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

1ª Discussão / 1ª Votação

APROVADO
EM 25/08/2025
VOTAÇÃO 10 x 0
PRESIDENTE

Ementa: Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo art 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, submete à apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário, vinculado à Secretaria de Administração, com o objetivo de:

I - auxiliar na inclusão produtiva do jovem no mercado de trabalho e na sua qualificação profissional;

II - incentivar a oferta de atividades de interesse público, sem vínculo empregatício ou profissional de qualquer natureza; e

III - promover a ocupação entre o público-alvo do Programa.

§ 1º Para fins do disposto nesta Lei, serão consideradas atividades de interesse público aquelas identificadas pelo Município com a finalidade de cumprir os objetivos do Programa, desde que a conveniência e a oportunidade da sua escolha sejam fundamentadas pelo gestor municipal.

§ 2º Poderão ser beneficiários do Programa pessoas com idade entre dezoito e sessenta anos.

§ 3º Terão prioridade para aderir ao Programa aquelas pessoas que:

I - forem beneficiários dos programas de transferência de renda de que trata a Lei nº 14.284, de 29 de dezembro de 2021, ou de outros que venham a substituí-los; ou

II - pertencerem à família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, cuja renda mensal seja de até dois salários mínimos.

§ 4º O Programa terá duração indeterminada.

2ª Discussão / 2ª Votação

APROVADO
EM 01/09/2025
VOTAÇÃO 10 x 0
PRESIDENTE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 19/08/25
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativa
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Gabinete do Prefeito
Capitão Manuel Matulino, Nº21
Centro, Agrestina - PE 55.495-000
CNPJ: 10.091.494/0001-10
(81) 3744-1103 / gabineteprefeito@agrestina.pe.gov.br
gabinete.agrestina@hotmail.com

CAPÍTULO II
DA SELEÇÃO DE BENEFICIÁRIOS, DA DEFINIÇÃO DA JORNADA E DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 2º O Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário será ofertado pelo Município por meio de processo seletivo público simplificado.

§1º O processo seletivo público de que trata o caput terá ampla divulgação, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, prescindirá da realização de concurso público e observará os princípios que regem a administração pública, nos termos do disposto no art. 37 da Constituição.

§2º A jornada máxima de desempenho de atividades do Programa pelo beneficiário será de trinta horas semanais, limitada a seis horas diárias.

Art. 3º Aos beneficiários do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário será assegurada pelo Município a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional com carga horária mínima de doze horas para cada trinta dias de permanência no Programa e carga horária máxima de cem horas anuais.

§ 1º Observado o disposto no caput, os cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional poderão ser realizados em dias ou em meses específicos no decorrer da participação no Programa, sem prejuízo das demais atividades.

§ 2º A qualificação de que trata o caput poderá ser prestada pelas seguintes entidades:

I - Serviço Nacional de Aprendizagem dos Industriários -Senai, de que trata o Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942;

II - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac, de que trata o Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946;

III - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - Senar, de que trata a Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991;

IV - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat, de que trata a Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993;

V - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescoop, de que trata a Medida Provisória nº 2.168-40, de 24 de agosto de 2001; e

VI - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - Sebrae, de que trata a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990.

§ 3º A indicação das vagas para qualificação profissional será realizada pelo Poder Executivo do Município ofertante e direcionada às entidades a que se refere § 2º com atuação no referido Município, observada a relação entre a qualificação pretendida e a atuação finalística do serviço escolhido.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA-PE
Recebido
Em 19/08/25
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002

§ 4º Na hipótese de inexistência de unidade das entidades a que se refere o § 2º no Município, poderá ser indicado serviço que atue em outro Município do mesmo Estado.

§ 5º Os cursos de que trata o caput poderão ser ofertados nas seguintes modalidades:

I - presencial;

II - semipresencial; ou

III - remota.

§ 6º O planejamento da qualificação a ser ofertada considerará as principais atividades econômicas e produtivas do Município, com vistas a aumentar a empregabilidade e o empreendedorismo dos beneficiários.

Art. 4º Para fins de aplicação do disposto no art. 12, compete às entidades de que trata o § 2º do art. 3º:

I - verificar a frequência e o aproveitamento dos beneficiários; e

II - comunicar ao Município os casos em que os beneficiários tiverem aproveitamento insuficiente ou frequência inferior à mínima estabelecida.

Art. 5º É facultada ao Município a oferta dos cursos de qualificação profissional por instituições de formação técnico-profissional municipais ou a celebração de convênios e acordos com outras entidades para a oferta de cursos de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional no âmbito do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário.

Art. 6º O Poder Executivo do Município disporá sobre:

I - a oferta de vagas de atividades de interesse público;

II - as atividades executadas pelos beneficiários;

III - a operacionalização administrativa, financeira e orçamentária do Programa;

IV - o valor do auxílio pecuniário de natureza indenizatória ao beneficiário, a título de bolsa, pelo desempenho das atividades;

V - a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor dos beneficiários; e

VI - a carga horária do curso de formação inicial e continuada ou de qualificação profissional, observado o disposto no art. 3º.

Parágrafo Único. O valor da bolsa a que se refere o inciso IV do caput observará o valor equivalente ao salário mínimo por hora e considerará o total de horas despendidas em atividades de qualificação profissional e de serviços executadas no âmbito do Programa.

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/08/25
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Art. 7º A eventual concessão de benefícios relacionados à alimentação, entre outros de natureza indenizatória, não descaracteriza a relação jurídica estabelecida entre o Município ofertante e o beneficiário.

Art. 8º O pagamento da bolsa de que trata o inciso IV do caput do art. 6º poderá ser efetuado por meio de conta do tipo poupança social digital, nos termos do disposto na Lei nº 14.075, de 22 de outubro de 2020.

§ 1º Os recursos relativos à bolsa de que trata o inciso IV do caput do art. 6º creditados e não movimentados no prazo de um ano, contado da data do depósito, retornarão para o Município responsável pelo pagamento.

§ 2º Os custos operacionais relativos ao pagamento da bolsa de que trata o inciso IV do caput do art. 6º serão assumidos pelo Município perante as instituições financeiras operadoras.

CAPÍTULO III
DAS HIPÓTESES DE DESLIGAMENTO

Art. 9º O beneficiário será desligado do Programa nas seguintes hipóteses:

I - admissão em emprego ou investidura em cargo público;

II - frequência inferior à mínima estabelecida no ato a que se refere o inciso VI do caput do art. 6º; ou

III - aproveitamento insuficiente.

Parágrafo único. O edital de seleção pública municipal poderá prever outras hipóteses de desligamento do Programa.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 Os trabalhadores beneficiários do programa de transferência de renda de que trata a Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023, poderão receber, cumulativamente, a bolsa do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário e os benefícios do Programa Bolsa Família.

§ 1º O pagamento da bolsa de que trata o caput não gera, por si só, a interrupção do pagamento dos benefícios previstos na Lei nº 14.601, de 19 de Junho de 2023 e serão observadas as demais condições de manutenção no Programa.

§ 2º Os valores transferidos aos trabalhadores beneficiários do Programa não serão considerados como renda no âmbito do CadÚnico.

Art. 11 Não poderão participar do Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário aqueles que receberem Benefício de Prestação Continuada do Regime Geral de Previdência Social ou dos Regimes Próprios de Previdência Social.

CÂMARA DE VEREADORES AGRESTINA - PE
Recebido
Em 12/08/25
Sec. Administrativo

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica ao pagamento de pensão por morte ou auxílio-acidente.

Art. 12 O Secretário de Administração poderá editar normas regulamentares para a execução do disposto nesta Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo
Gabinete do Prefeito, 11 de Agosto de 2025.

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487 Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/08/25
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/08/25
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Cumprimentando-o formalmente, encaminho a Vossa Excelência e demais pares, para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei que ***"institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário"***, com o objetivo de fomentar a inclusão produtiva, qualificação profissional e ocupação da população, especialmente jovens e pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sabe-se que políticas públicas que favoreçam a incorporação do aprendizado profissional, conferindo capacitação ao jovem e adultos, aumentam a probabilidade de futura inserção em um trabalho decente, evitando, assim, as consequências negativas do início das atividades produtivas na informalidade, cujos efeitos deletérios podem ser sentidos pela vida toda, e que se denomina efeito cicatriz, resultando em baixa autoestima e baixos salários.

O auxílio pecuniário de natureza indenizatória, a título de bolsa, devido ao beneficiário pelo desempenho das atividades deve preservar o valor do salário-mínimo hora e a jornada máxima da atividade a ser desenvolvida não poderá ultrapassar 30h semanais, limitada 8h diárias.

Adicionalmente é prevista uma qualificação obrigatória para os beneficiários do programa a ser promovida pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem, com carga horária de 20h horas para cada 30 dias de permanência no programa.

Trata-se, portanto, de proporcionar uma oportunidade diante da ausência de perspectiva de um público-alvo que possui baixa qualificação e tem dificuldade para acessar o mercado de trabalho formal. Assim, o programa além de oferecer qualificação profissional e segurança alimentar ao trabalhador de baixa renda, proporcionará experiência profissional necessária para inserção no mercado de trabalho.

A presente proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da **dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, da CF), da **valorização do trabalho** e da **livre iniciativa** (art. 1º, IV, e art. 170 da CF), além de se alinhar ao dever do Poder Público Municipal de **promover políticas públicas voltadas à redução das desigualdades sociais e regionais** (art. 3º, III, da CF). A iniciativa também observa o disposto na **Lei nº 9.608/1998**, que disciplina o serviço voluntário no Brasil, bem como as diretrizes previstas na **Lei nº 14.284/2021**, que trata dos programas de transferência de renda do Governo Federal.

O Programa ora instituído tem por finalidade:

- Auxiliar na qualificação profissional dos beneficiários;
- Incentivar atividades de interesse público sem vínculo empregatício;

- Proporcionar experiência prática e ocupação a pessoas com dificuldade de inserção no mercado de trabalho formal.

O **auxílio pecuniário de natureza indenizatória** será calculado com base no valor-hora do salário mínimo vigente, em conformidade com o disposto no próprio projeto, preservando o caráter não-remuneratório da relação. Além disso, o Município assegurará a oferta de cursos de formação inicial e continuada, preferencialmente por meio dos **Serviços Nacionais de Aprendizagem** (SENAI, SENAC, SENAR, SENAT, SESI, SEBRAE), ou instituições congêneres.

A execução do Programa será custeada com recursos próprios do Município, consignados no orçamento anual da Secretaria de Administração, não acarretando aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, conforme previsto no **art. 16 e art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. O valor estimado para implementação e manutenção do Programa foi calculado a partir da projeção do número de beneficiários e da carga horária máxima permitida, garantindo plena compatibilidade com o equilíbrio orçamentário-financeiro municipal.

É inegável a relevância da proposta.

Assim, esperamos contar com o apoio dos ilustres Vereadores dessa Câmara Municipal para aprovação do Projeto de Lei que ora apresentamos.

Agrestina/PE, 11 de Agosto de 2025.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

Josué Mendes da Silva
- Prefeito -

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/08/25
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

Agrestina (PE), 11 de Agosto de 2025.

Ofício GP nº 277/2025.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
12/08/25 nº 507
Maria José Martins B. Santos

Excelentíssimo Senhor Vereador
JOSÉ PEDRO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Agrestina - PE.
Casa Legislativa Vereador Antônio Gomes de Lira

Assunto: Encaminhamento de Projetos de Leis.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
12/08/25 nº 507
Maria José Martins B. Santos

Exmo. Vereador Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, os seguintes Projetos de Leis de iniciativa do Poder Executivo Municipal:

1. **Projeto de Lei Municipal nº 018/2025**, que *"Dispõe sobre a reorganização administrativa do Poder Executivo, cria novos cargos, fixa novos vencimentos e dá outras providências"*;

2. **Projeto de Lei Municipal nº 019/2025**, que *"Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário e dá outras providências"*.

3. **Projeto de Lei Municipal nº 020/2025**, que *"dispõe sobre a Contratação Temporária de Servidores Municipais, para Atender o Excepcional Interesse Público, de que trata o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988*".

As respectivas Mensagens e justificativas seguem anexas, contendo a fundamentação legal, em observância ao que dispõem a Constituição Federal, a Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Desta feita, ciente do senso de responsabilidade dos que compõem essa Casa Legislativa e ante a relevância das matérias, requer a **apreciação das proposições em REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no art. 36, da Lei Orgânica Municipal e do artigo 179 do Regimento Interno desta Augusta Casa, aguardando, consequentemente a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar pela unanimidade dos seus membros.

Atenciosamente,

JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487
Assinado de forma digital por JOSUE MENDES DA SILVA:21211205487

JOSUÉ MENDES DA SILVA
- Prefeito -

CÂMARA DE VEREADORES
Recebido
Em 12/08/25
Mª José M. Bezerra
Sec. Administrativo
Mat. 002
AGRESTINA - PE

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 019/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 019/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2025.

Adilson Tavares das Neves	**José Jobson Ferreira Silva**	**Saulo Alves Batista**
Presidente da Comissão	Relator	Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao **Projeto de Lei N° 019/2025**, apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei N° 019/2025** de autoria do Exmo. Prefeito Sr. Josué Mendes da Silva, que Institui o Programa Municipal de Prestação de Serviço Civil Voluntário e dá outras providências.

O Projeto de Lei em referência foi examinado por esta Comissão, onde a mesma opinou que o Projeto, encontra-se em condições de ser apreciado pelo Plenário.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o Projeto de Lei não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.
Sala das Comissões, em 22 de agosto de 2025.

Josenildo Nery da Silva	**Caio de Azevedo Alves**	**Emília Alves Fernandes**
Presidente da Comissão	Relator	Membro